



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 778/2015.

DSPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, ASSIM COMO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OBSERVADO AINDA, O QUE DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIXA O SEU TERMO INICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

:

Art. 1.º - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de **Revisão Geral Anual** o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, no montante de 7,12% (sete vírgula doze pontos percentuais), a incidir sobre os Subsídios da Prefeita Municipal e do Vice-prefeito, assim como dos Vencimentos dos Secretários Municipais de Castanheira-MT, retroativo a 1.º (primeiro) de março de 2015.

Parágrafo Único: O percentual relativo ao mês de março de 2015 será pago à Prefeita e ao Vice-prefeito, bem como aos Secretários Municipais, em 04 (quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira na data do pagamento da folha de vencimentos do mês de abril de 2015.

Art. 2.º - As alterações nas Tabelas de vencimentos e subsídios dos ANEXOS da Lei Complementar Municipal n.º 705/2013 serão levadas a efeito por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3.º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Executivo

GESTÃO: 2013/2016

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, Castanheira-MT – CEP.:78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60 – e-mail: prefeituraCastanheira@gmail.com



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal autorizada a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de abril de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal